

=PUBLICAÇÃO=
Conforme Art. 113 da LOM, é
afixado na sede da Prefeitura e o
Câmara Municipal.
Período de 05/06/17 à 15/06/17
Caxambu 05 06 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Assinatura
Raynaldo Guedes Ne
CRBio 13329-4
Secretário Mun. de Meio Am
SMMA - Caxambu - N

*Estabelece normas para a reposição florestal
na área urbana do Município.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Caxambu – CODEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 255 da Lei Orgânica Municipal, o Art. 13, § 2º da Lei Municipal 1.271/1995, e especialmente o disposto no Art. 92 do Decreto Municipal nº 690, de 06 de maio de 1996, subsidiado pelo Art. 3º do Decreto 663, de 09 de agosto de 1995, considerando a necessidade de estabelecer normas técnicas para a arborização urbana,

DELIBERA:

Art. 1º - Em caso de supressão autorizada de árvores e demais formas de vegetação em área urbana, reconhecidas como de utilidade para a manutenção da biodiversidade, da conservação do solo e água bem como para a melhoria do microclima, deverá ser feita a reposição florestal preferencialmente no próprio local em que se situam os exemplares suprimidos, ou em local próximo previamente determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o CODEMA.

Parágrafo Único: no caso de formações vegetacionais características do Bioma de Mata Atlântica, deverão ser atendidas as disposições e procedimentos contidos na Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Art. 2º - Na impossibilidade de reposição nos termos do artigo 1º, deverá o requerente ou o responsável pela supressão autorizada promover reposição através do fornecimento devidamente atestado de mudas nativas ao Horto Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Em se tratando de árvore com menos de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser fornecidas 02 (duas) mudas de espécies nativas por árvore suprimida;
- b) Em se tratando de árvore com mais de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser fornecidas 10 (dez) mudas de espécies nativas por árvore suprimida;
- c) Em se tratando de supressão de eucaliptos ou outras espécies exóticas, e tendo os referidos exemplares mais de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser fornecidas 05 (cinco) mudas de espécies nativas por árvore suprimida;
- d) Em se tratando de árvore de expressiva beleza cênica ou especial valor cultural, ouvidos previamente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), no caso de vegetação inserida em área tombada, quando for o caso, deverão ser fornecidas 30 (trinta) mudas de espécies nativas por árvore suprimida;
- e) Em se tratando de espécie ou árvore imune de corte, desde que a supressão seja autorizada por norma própria, deverão ser fornecidas 50 (cinquenta) mudas por árvore suprimida.

Art. 3º - As mudas de que trata o Art. 2º deverão ser preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia de Floresta Estacional

Diogo Curi Hauage
Prefeito Municipal

Semidecidual, ocorrente no município, nos termos da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, apresentando pelo menos 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura e boas condições fitossanitárias.

Art. 4º - Na impossibilidade de fornecimento das mudas especificadas no Art. 2º ao horto municipal, o requerente ou responsável poderá optar pelo recolhimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do valor correspondente estabelecido para espécimes de grande porte pela Lei Municipal nº 2.145/2013 ou sucedânea, fundamentada no Art. 156 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Caso o requerente ou responsável comprove impossibilidade econômica para o fornecimento das mudas ou de valor equivalente, poderá este ser dispensado bastante para tal apresentar declaração de insuficiência financeira atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado

Reynaldo Guedes Neto

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Reynaldo Guedes Neto
CRBio 13329-4

Secretário Mun. de Meio Ambiente
SMMA - Caxambu - MG

Diogo Curi Haubeck
Diogo Curi Haubeck
Prefeito Municipal

31/05/11